



Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMCN - PROCESSO ADMINISTRATIVO 51-241/2025

Abertura: 20 de outubro de 2025 (segunda-feira) às 07:57:00 hs
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
Assunto: PROJETO DE LEI
Unidade: CMCN - Secretaria Geral

Súmula/Objeto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMCN - Secretaria Geral	CMCN - Assessoria Jurídica	20/10/2025 12:30:55	22/10/2025 08:12:21
2	CMCN - Assessoria Jurídica	CMCN - Secretaria Geral	22/10/2025 08:20:46	22/10/2025 08:51:22
3	CMCN - Secretaria Geral	ENCERRAMENTO	10/11/2025 08:40:04	10/11/2025 08:40:04
4	ENCERRAMENTO	ARQUIVAMENTO	10/11/2025 08:40:04	10/11/2025 08:40:04

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 241	20/10/2025	1	2	520494
2	Projeto de Lei 65	20/10/2025	5	3	520517
3	Despacho Integrado 1	20/10/2025	1	8	521091
4	Parecer 38	22/10/2025	3	9	521955
5	Despacho Integrado 2	22/10/2025	1	12	521965
6	parecer da comissão de finanças, orçamento e fiscalização 1	03/11/2025	2	13	526537
7	parecer da comissão de justiça e redação 1	03/11/2025	2	15	526538
8	boletim de votação 1	03/11/2025	1	17	526659
9	boletim de votação 2	03/11/2025	1	18	526661
10	Autógrafo de Lei 1358	03/11/2025	2	19	526672
11	Lei 1242	04/11/2025	3	21	526871
12	Termo de Encerramento Integrado 3	10/11/2025	1	24	528561



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
51-241/2025

No dia 20 de outubro de 2025 às 07:57 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 51-241/2025 o presente processo, através de CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, referente a PROJETO DE LEI (11) com a finalidade de:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 20/10/2025 às 07:58, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **520494** e o código verificador **1619EFBC**.

Referência: [Processo nº 51-241/2025](#).

Docto ID: 520494 v1



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I – Dotação a criar:

a)

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0014	Urbanização de Vias Públicas	
1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
1.706	Transferência Especial da União (Exerc.Corrente)	
XXX - 4.4.90.51	Obras e Instalações	891.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizado a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:

a)

Emenda Parlamentar nº 202543310004

FR: 1.706 - Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)

Valor: R\$ 891.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 076, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

TIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 065, de 17 de OUTUBRO de 2025 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, *por excesso de arrecadação*.

A presente abertura de crédito é necessária para viabilizar a utilização do recurso excedente, no valor de R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais), visando à pavimentação em blocos sextavado de concreto de aproximadamente 680 metros de ruas do **Distrito Três Coqueiros**, com vistas à melhoria da mobilidade urbana, acessibilidade e qualidade de vida dos munícipes de Campo Novo de Rondônia RO.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 065/2025

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 065/2025, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, para viabilizar a utilização do recurso excedente, no valor de R\$ R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais), visando à pavimentação em blocos sextavado de concreto de aproximadamente 680 metros de ruas do **Distrito Três Coqueiros**, com vistas à melhoria da mobilidade urbana, acessibilidade e qualidade de vida dos munícipes de Campo Novo de Rondônia RO.

DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito





Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	65	20/10/2025

ID: 520517

CRC: 92F25C94

Processo: 51-241/2025

Usuário: SIDNEY ALVES VIEIRA

Criação: 20/10/2025 08:06:19 Finalização: 20/10/2025 08:06:58

Processo



Documento



MD5: 5D5B25A239971D8D52382BE47D002C06

SHA256: B1EE188459F0AFE9BB5E874085A5D58B81DD9ED0D760A02825C575675C33DD8

Súmula/Objeto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	20/10/2025 08:06:19
--	------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	20/10/2025 08:06:19
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.camponovo.ro.gov.br informando o ID 520517 e o CRC 92F25C94.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
51-241/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **20/10/2025 12:30:55**
Origem: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Destino: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

ENCAMINHO PARA PARECER JURÍDICO

SIDNEY ALVES VIEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 20/10/2025 às 12:31, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **521091** e o código verificador **F7E7946F**.

Referência: [Processo nº 51-241/2025](#).

Docto ID: 521091 v1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER JURÍDICO Nº 074/2025

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia Procuradoria

Processo/Expediente: 51-241/2025

Interessado(a): Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Assunto: Projeto de Lei nº 065/2025 Abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação (pavimentação em blocos sextavados no Distrito Três Coqueiros)

Espécie: Projeto de Lei (iniciativa do Executivo)

I EMENTA

[1] Direito Financeiro e Orçamentário Municipal. Abertura de **crédito adicional especial** com **fonte: excesso de arrecadação** (Lei nº 4.320/1964, art. 43, §1º, II e §3º), para investimento em **pavimentação** de aproximadamente **680 metros** no Distrito Três Coqueiros, no valor de **R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)**. **Mensagem nº 076/2025** e **Declaração do Ordenador** invocam a **dispensa da estimativa de impacto orçamentário-financeiro** por não se tratar de **despesa obrigatória de caráter continuado (DOC)** (LRF, art. 17), mantendo a **adequação orçamentária** exigida pelo **art. 16 da LRF**. **Conclusão:** parecer **favorável** à aprovação, com **ajustes redacionais mínimos** (LC nº 95/1998) e ressalvas para a execução contratual pela **Lei nº 14.133/2021**. A **dispensa da estimativa (art. 17)** é juridicamente aceitável **para DOC**, não afastando o dever de **adequação orçamentária (art. 16)**, que se encontra atendido pela Declaração do Ordenador; recomenda-se observar eventuais **exigências da LDO municipal** para instrução de créditos via excesso de arrecadação.

II RELATÓRIO

[2] Consta dos autos o **Termo de Abertura** do Processo **51-241/2025**, protocolado em **20/10/2025**, com **despacho à Assessoria Jurídica para parecer**. O expediente traz a **Mensagem nº 076/2025**, que encaminha o **PL nº 065/2025**, solicitando **urgência** para autorizar **crédito adicional especial por excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)**, destinado à **pavimentação em blocos sextavados** de aprox. **680 metros** de vias no **Distrito Três Coqueiros**. Acompanha a **Declaração do Ordenador** (Prefeito), que **afirma a adequação orçamentária nos termos do art. 16 da LRF** e **dispensa a estimativa de impacto** por **não se tratar de DOC (art. 17 da LRF)**.

[3] Questões a apreciar: (i) competência, iniciativa e espécie normativa; (ii) técnica legislativa; (iii) conformidade orçamentária e responsabilidade fiscal (LC nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964), em especial sobre a **(in)dispensabilidade da estimativa de impacto**; (iv) ressalvas para a fase executiva (Lei nº 14.133/2021).

III FUNDAMENTAÇÃO

III.1 Competência, iniciativa e espécie normativa

[4] A **abertura de créditos adicionais** depende de **lei específica** (Lei nº 4.320/1964, art. 40 e art. 42) e, quando versar sobre orçamento, é de **iniciativa do Chefe do Poder Executivo**. O crédito é **especial** quando se tratar de **dotação inexistente** (art. 41, II). A **fonte excesso de arrecadação** é juridicamente idônea, conforme **art. 43, §1º, II**, sendo excesso de arrecadação o **saldo positivo** entre previsão e arrecadação (art. 43, §3º).

III.2 Técnica legislativa (LC nº 95/1998) ajustes redacionais

[5] Recomenda-se **explicitar** no caput do art. 1º: **crédito adicional especial, tendo como fonte o excesso de arrecadação**, distinguindo **espécie** (crédito especial) de **fonte** (excesso). Sugere-se também manter **no texto/anexo a identificação completa** da classificação e da **fonte**, conforme o expediente, para garantir rastreabilidade e controle.

III.3 Orçamento e responsabilidade fiscal (Lei nº 4.320/1964 e LRF LC nº 101/2000)

a) Regra geral do art. 16 (LRF)

[6] O **art. 16 da LRF** exige que o ato que **crie, amplie ou aperfeiçoe ação governamental** que **enseje aumento de despesa** esteja acompanhado de: (i) **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício de vigência e **nos dois subsequentes**; e (ii) **declaração do ordenador** sobre a **adequação orçamentária e financeira**.

b) Regra específica do art. 17 (LRF) DOC

[7] O **art. 17** trata das **despesas obrigatórias de caráter continuado (DOC)**, impondo, além da estimativa, **medidas de compensação**. **Despesas de capital** e **eventuais** (como a **pavimentação** ora

pretendida) **não configuram DOC**, razão pela qual é **juridicamente aceitável a dispensa das exigências específicas do art. 17** (impacto e compensação próprios de DOC).

c) Aplicação ao caso concreto

[8] A **Declaração do Ordenador** afirma a **adequação (art. 16)** e expressa a **dispensa da estimativa por não se tratar de DOC (art. 17)**. Para **créditos abertos por excesso de arrecadação** destinados a **investimento pontual**, a prática administrativa e a doutrina orçamentária admitem que **basta a declaração de adequação (art. 16, II)**, não se exigindo as medidas de **compensação** do art. 17 (inaplicáveis fora de DOC). **Recomenda-se**, contudo, **verificar a LDO municipal**: diversas LDOs exigem que a **exposição de motivos** dos créditos por excesso **detalhe as estimativas e demonstrações** de disponibilidade da fonte (ainda que não se trate de DOC). Caso a **LDO local** contenha cláusula semelhante, **juntar aos autos quadro demonstrativo** da fonte excesso e eventuais **memórias de cálculo**.

d) Lei nº 4.320/1964 fonte excesso de arrecadação

[9] A Lei nº **4.320/1964** define a **fonte excesso de arrecadação** e determina que a abertura de crédito especial **depende de recursos disponíveis** e **exposição justificativa**, com **apuração** do excesso **deduzidos** créditos extraordinários e observada a **tendência do exercício**. Recomenda-se anexar **demonstrativo** que evidencie a **sobra de receita** compatível com o valor proposto (**R\$ 891.000,00**).

Conclusão parcial sobre a LRF (art. 16 x art. 17)

[10] **Aceita-se a dispensa das exigências do art. 17 (DOC)**, por se tratar de **investimento não continuado**. Não há, todavia, dispensa **automática** do **art. 16**: permanece exigida a **adequação orçamentária e financeira**, já declarada pelo Ordenador, e se a **LDO municipal** assim determinar a **informação/demonstrativo da disponibilidade da fonte** no âmbito da exposição de motivos do crédito.

III.4 Execução futura e contratações (Lei nº 14.133/2021)

[11] A **lei orçamentária autorizativa não substitui o procedimento de contratação**. A execução (ETP/TR quando cabíveis, pesquisa/estimativa de preços, julgamento, habilitação, gestão e fiscalização) observará a **Lei nº 14.133/2021**, com **publicidade no PNCP** e motivação adequada inclusive para **eventuais dispensas/inexigibilidades**.

PARECER PL062

III.5 Riscos e recomendações

[12] **Risco formal (baixo)**: ambiguidade entre **espécie** e **fonte** no art. 1º do PL. **Mitigação**: adotar a redação sugerida na **III.2**.

PARECER PL062

[13] **Risco orçamentário (baixo)**: ausência, na instrução, de **quadro demonstrativo do excesso de arrecadação**. **Mitigação**: anexar planilha demonstrativa da **disponibilidade da fonte** conforme art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e **boas práticas** usuais em LDOs.

[14] **Risco executivo (médio)**: insuficiência documental nas futuras **contratações** (ETP/TR, justificativa, pesquisa de preços, termo/contrato, gestão e fiscalização). **Mitigação**: **checklists** da Lei nº 14.133/2021 e **PNCP**.

PARECER PL062

IV CONCLUSÃO

[15] À vista do exposto, **opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 065/2025**, que **autoriza a abertura de crédito adicional especial** no valor de **R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)**, tendo como fonte o **excesso de arrecadação**, destinado à **pavimentação no Distrito Três Coqueiros**, com as seguintes **condições e ajustes redacionais**:

(a) **Precisão técnica (LC nº 95/1998)**: no art. 1º, explicitar **crédito adicional especial**, tendo como fonte o **excesso de arrecadação**; manter no texto/anexo a identificação completa da **fonte** e da **classificação programática**;

PARECER PL062

(b) **LRF (arts. 16 e 17)**: reconhecer a **dispensa dos requisitos do art. 17** (por inexistir DOC), **sem afastar o cumprimento do art. 16 (adequação orçamentária e financeira, já declarada)**. Se a **LDO municipal** exigir, **anexar demonstrativo da disponibilidade do excesso de arrecadação** e **memórias de cálculo**;

(c) **Execução**: observar integralmente a **Lei nº 14.133/2021** e a **publicidade no PNCP**, com instrução completa de eventuais **dispensas/inexigibilidades**;

PARECER PL062

(d) **Documentação**: juntar **quadro demonstrativo do excesso** (art. 43, §3º, Lei nº 4.320/1964) e **justificativa** compatível com a **tendência do exercício**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Novo de Rondônia, 22 de outubro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/RO 7968

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 22/10/2025 às 08:20, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **521955** e o código verificador **30E34937**.

Referência: [Processo nº 51-241/2025](#).

Docto ID: 521955 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
51-241/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **22/10/2025 08:20:46**
Origem: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Destino: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

SEGUEM OS AUTOS COM PARECER ANEXO

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 22/10/2025 às 08:21, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **521965** e o código verificador **92BC8E5F**.

Referência: [Processo nº 51-241/2025](#).

Docto ID: 521965 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER Nº. 060/2025

Comissão: Finanças, Orçamento e fiscalização

Projeto: de Lei nº 0065/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia três do corrente em reunião Ordinária a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar os PROJETO DE Lei Nº 0065/2025 Oriundo do Poder Executivo.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO vota com o parecer do Relator que foi feito pelo senhor presidente da comissão por ausência do relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025.

Vanildo Mariano Valentim
Presidente

Gilmário Silva de Góes
Membro

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **VANILDO MARIANO VALENTIM, VEREADOR**, em 03/11/2025 às 13:14, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **GILMARIO SILVA DE GOES, VEREADOR**, em 03/11/2025 às 14:04, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526537** e o código verificador **D04A6041**.

Referência: [Processo nº 51-241/2025](#).

Docto ID: 526537 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER Nº. 060/2025

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei nº 065/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia três do corrente a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária a fim de apreciar o PROJETO DE LEI nº 065/2025 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025

Marciel Dimas Lopes
Presidente

Lourdes Juliana Araújo Raposo Fernandes
Relator

SIDNEI MARTINS PADILHA
Membro

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI MARTINS PADILHA, VEREADOR**, em 03/11/2025 às 13:50, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIEL DIMAS LOPES, VEREADOR**, em 03/11/2025 às 13:50, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES JULIANA ARAUJO RAPOSO FERNANDES, VEREADORA**, em 03/11/2025 às 13:55, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526538** e o código verificador **224A1CEA**.

Referência: [Processo nº 51-241/2025](#).

Docto ID: 526538 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em primeiro turno do projeto de Lei nº 065/2025 de autoria do Executivo Municipal.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
ANDERSSON SENA SOUZA	__x__	_____
GILMÁRIO SILVA DE GÓES	__x__	_____
LOURDES JULIANA ARAUJO R. FERNANDES	__x__	_____
MARCIEL DIMAS LOPES	__x__	_____
PATRICK RONDOVER	__x__	_____
SIDNEI MARTINS PADILHA	__x__	_____
SIVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	_____	_____
VANILDO MARIANO VALENTIM	__x__	_____

Resultado da votação (8) ()

Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025.

Assinatura do secretário

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSSON SENA SOUZA, VEREADOR 1 SECRETARIO**, em 03/11/2025 às 15:14, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526659** e o código verificador **F48AD329**.

Referência: [Processo nº 51-241/2025](#).

Docto ID: 526659 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em segundo turno do projeto de Lei nº 065/2025 de autoria do Executivo Municipal.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
ANDERSSON SENA SOUZA	<u> x </u>	<u> </u>
GILMÁRIO SILVA DE GÓES	<u> x </u>	<u> </u>
LOURDES JULIANA ARAUJO R. FERNANDES	<u> x </u>	<u> </u>
MARCIEL DIMAS LOPES	<u> x </u>	<u> </u>
PATRICK RONDOVER	<u> x </u>	<u> </u>
SIDNEI MARTINS PADILHA	<u> x </u>	<u> </u>
SIVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	<u> </u>	<u> </u>
VANILDO MARIANO VALENTIM	<u> x </u>	<u> </u>

Resultado da votação (8) ()

Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025.

Assinatura do secretário

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSSON SENA SOUZA, VEREADOR 1 SECRETARIO**, em 03/11/2025 às 15:14, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526661** e o código verificador **B4FF3269**.

Referência: [Processo nº 51-241/2025](#).

Docto ID: 526661 v1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1358 de 03 de novembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotação a criar:

a)			
	02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
	02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
	15	Urbanismo	
	451	Infra-Estrutura Urbana	
	0014	Urbanização de Vias Públicas	
	1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
	1.706	Transferência Especial da União (Exerc.Corrente)	
	XXX - 4.4.90.51	Obras e Instalações	891.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizado a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:

a)Emenda Parlamentar nº 202543310004

FR: 1.706 - Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)

Valor: R\$ 891.000,00

THIAGO ONOFRE
Presidente

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ONOFRE, PRESIDENTE**, em 03/11/2025 às 15:29, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526672** e o código verificador **F55A7B6C**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	MARCIO DA COSTA MURATA		***.751.552-**	04/11/2025 08:24
Referência: Processo nº 51-241/2025.				Docto ID: 526672 v1



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 1.242, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotação a criar:

a)			
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
0014	Urbanização de Vias Públicas		
1006	Pavimentação de Vias Urbanas		
1.706	Transferência Especial da União (Exerc.Corrente)		
XXX - 4.4.90.51	Obras e Instalações		891.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizado a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:

a)

Emenda Parlamentar nº 202543310004

FR: 1.706 - Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)

Valor: R\$ 891.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no dia
Conforme data da Assinatura Digital
Conforme Art. 88 da Lei Orgânica

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
Conforme data da Assinatura Digital
Conforme Art. 88 da Lei Orgânica

[Documento Assinado Eletronicamente]
Marcio da Costa Murata
Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 09:14, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DA COSTA MURATA, ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS**, em 04/11/2025 às 09:15, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 04/11/2025 às 09:20, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526759** e o código verificador **DB52DDE1**.

Referência: [Processo nº 17-2635/2025](#).

Docto ID: 526759 v1





Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1242	04/11/2025

ID: **526871**

CRC: **235D7ECD**

Processo: **51-241/2025**

Usuário: **SIDNEY ALVES VIEIRA**

Criação: **04/11/2025 09:44:21** Finalização: **04/11/2025 09:45:27**

Processo



Documento



MD5: **E45D390B2A92676E3235444F1BC767E0**

SHA256: **B1728F3B89F528896C87F70F496B24FD0C318B67914E8D78F3860A510D448E4D**

Súmula/Objeto:

crédito 891.000

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	04/11/2025 09:44:21
--	------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	04/11/2025 09:44:21
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.camponovo.ro.gov.br informando o ID 526871 e o CRC 235D7ECD.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
51-241/2025

No dia 10 de novembro de 2025 às 08:40 horas, foi finalizado/concluído o processo inscrito sob número 51-241/2025 do (a) interessado(a) CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, referente a PROJETO DE LEI (11), cumpridas as formalidades pertinentes, tendo em vista o que segue:

Motivo do Encerramento:
encerrado por ter cumprido os trâmites legais..

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 10/11/2025 às 08:40, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **528561** e o código verificador **3B5624F0**.

Referência: [Processo nº 51-241/2025](#).

Docto ID: 528561 v1